

PANP 199 - 1998

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 199, DE 23.12.1998 - DOU 24.12.1998

Estabelece o preço de referência do petróleo importado pelas refinarias privadas para efeito de ressarcimento de subsídios.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista a deliberação de que trata a Resolução de Diretoria RD nº 365, de 22 de dezembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Atendendo as garantias dispostas no art. [72](#) da Lei nº 9.478/97, especificamente para o suprimento de petróleo à Refinaria de Petróleos de Manguinhos e à Refinaria de Petróleo Ipiranga, fica estabelecido para efeito de ressarcimento que o custo do petróleo importado será igual ao preço CIF médio do barril de petróleo importado pela Petrobras, acrescido do Imposto de Importação, no mês em que ocorrer a transação.

§ 1º. Preço CIF define-se como: preço FOB + frete + seguro.

§ 2º. O preço médio CIF do barril de petróleo importado pela Petrobras deverá ser obtido a partir da divisão do dispêndio total das importações de petróleo (US\$ CIF) pelo total da quantidade importada.

§ 3º. A garantia de que trata o caput deste artigo limita-se às capacidades de processamento definidas no Decreto nº 41.462, de 4 de junho de 1957 e mencionada nos títulos de autorizações emitidas pelo CNP até 30 de junho de 1952.

Art. 2º. A Petrobras informará à ANP, mensalmente, a média referida no art. 1º no caput deste artigo, discriminando os itens que a compõe, bem como as características físico-químicas e os respectivos volumes dos petróleos importados. Estas informações deverão retroagir desde o mês de agosto de 1997.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

